

Questão Discursiva 03967

Considerando a extinção dos contratos e a suspensão da exigibilidade da prestação nos contratos bilaterais, nesses temas, o que se entende por:

- a) resilição unilateral e bilateral,
- b) resolução por inexecução involuntária,
- c) rescisão pelo inadimplemento culposos da prestação de uma das partes, distinguindo os efeitos, no campo processual, da cláusula resolutória tácita da cláusula resolutória expressa, com exemplo de ambos os casos, e
- d) exceções substanciais dilatórias.

Resposta #006849

Por: Felipe Morador Brasil 15 de Novembro de 2021 às 15:07

A extinção dos contratos pode decorrer do seu natural adimplemento ou decurso do prazo convencionado, que é o esperado, ou, ainda decorrer de situações variadas que vão desde a manifestação voluntária dos contraentes até o inadimplemento, parcial ou total, involuntário ou culposos, da obrigação.

Dentre as possibilidades de extinção contratual, podemos destacar:

(a) Resilição unilateral ou bilateral: a primeira se opera mediante denúncia, nos casos permitidos, ainda que implicitamente, em lei (CC, art. 473). Nesse caso, se uma das partes houver feito investimentos de vulto, deve-se aguardar um prazo razoável para que surta seus efeitos, embora o legislador não o tenha fixado (CC, art. 473, parágrafo único). A segunda, é o distrato, que por decorrer da liberalidade dos contratantes, a lei não traz maiores exigências, exceto que observe a mesma forma do contrato (CC, art. 472).

(b) Resolução por inexecução involuntária: a regra, na teoria do adimplemento, é que o devedor não responde por prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, se por eles não houver se responsabilizado (CC, art. 393), de modo que, inexistindo fato ou omissão atribuível ao devedor não pode ele ser responsabilizado, seja pela mora (CC, art. 396), seja pelo inadimplemento. Evidente que, em tais situações, deve-se restaurar as partes ao "status quo", com a devolução de eventuais valores já desembolsados.

(c) Rescisão por inadimplemento culposos: nessa hipótese a inexecução é atribuída à um ato comissivo ou omissivo de uma das partes contratantes - seja o devedor, seja o credor - que viola a expectativa do outro celebrante.

O inadimplemento pode decorrer da violação direta do contrato, ou, ainda, pela inobservância dos deveres laterais oriundos da boa-fé objetiva (inadimplemento ruim).

O artigo 474 do Código Civil estabelece que a cláusula resolutiva expressa no contrato se opera de pleno direito, enquanto a tácita depende de interpelação judicial.

Assim, havendo cláusula resolutiva expressa, o mero inadimplemento, *de per si*, resolve o contrato, dispensando-se a notificação da outra parte.

(d) exceções substanciais dilatórias são matérias de defesa arguidas pelo inadimplemento, onde, embora o contratante instado não comprove que cumpriu sua parte na avença, demonstra que não o fez porque existe um descumprimento da outra parte. É o que ocorre na "exceção do contrato não cumprido".

Outra exceção substancial em matéria de extinção contratual é a alegação de adimplemento substancial. Por ela, o devedor instado não fica desobrigado de cumprir a obrigação residual, mas impede que o outro contratante resolva o contrato com fundamento na alegação de inadimplemento.

Contudo, não é sempre que a teoria do adimplemento substancial é acatada na jurisprudência, existem algumas obrigações incompatíveis com a tese, seja por sua natureza (verbas alimentares, p.ex.), seja por razões de política legislativa (contratos de alienação fiduciária em garantia, p.ex).

Resposta #006329

Por: Aline Fleury Barreto 2 de Setembro de 2020 às 11:16

A matéria referente à extinção de contratos é trazida pelos artigos 472/CC e seguintes.

A resilição é modo de distrato, encerramento contratual. Ela será unilateral se independe do assentimento da outra parte, que tão somente deverá ser notificada. A lei sempre deve permitir, pelo menos implicitamente, a resilição unilateral, uma maneira encontrada pelo CC/02 (art. 473) de evitar desequilíbrios e abusos na autonomia da vontade, já que a resilição é uma expressão da vontade.

A resilição pode ser bilateral se o distrato for produto de comum acordo entre as partes.

A resolução, por sua vez, também encerra um contrato, mas diante de ausência de cumprimento de acordos estipulados. A resolução por inexecução involuntária se dá quando a parte que se obriga a prestar não consegue fazê-lo por motivo alheio a própria vontade.

Nesse caso, o artigo 475 do CC/02 permite resolução pela parte prejudicada (fim do contrato) ou exigência de cumprimento forçado. As perdas e danos, todavia, geralmente só são devidas se houver culpa ou dolo do inadimplente, ou, pelo menos, que ele tenha assumido o risco da responsabilidade (artigo 393, CC/02).

A rescisão, termo lato para o fim do contrato, pode ser chamado tanto para as causas de nulidade por vícios do contrato ou pelo inadimplemento culposo.

A cláusula resolutória tácita, é a cláusula de contrato que se sustenta pelas práticas usuais quanto ao negócio contratado, ela não está expressa por escrito no instrumento, o que significa que qualquer das partes pode requerer a resolução do contrato diante do inadimplemento da outra. Isso ocorre, por exemplo, quando no contrato personalíssimo, a parte obrigada a prestar morre, não podendo outra pessoa substituí-la para o mesmo alcance factual visado pelo contrato.

Já a cláusula resolutória expressa é aquela que termina o contrato pelo proceder ou acontecimento que envolva as partes ou o objeto negociado por motivo contratual.

A cláusula expressa é executada bastando apenas a vontade das partes, sendo tácita, será operada via judicial para fim do contrato. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito (as próprias partes resolvem); a tácita depende de interpelação judicial.

Por fim, diz-se que as exceções substanciais dilatórias são modalidades de defesa processual que atacam diretamente o objeto processual, a causa de pedir, e não o trâmite burocrático-processual. São dilatórias porque elatem os prazos processuais ou devolvem algum prazo em juízo.

Resposta #006459

Por: Null 1 de Dezembro de 2020 às 19:00

Os contratos são extintos naturalmente pelo adimplemento do seu objeto ou pelo termo aposto pelas partes no instrumento por elas firmado. Como meios anormais de extinção do contrato, o Código Civil prevê as possibilidades de resilição, resolução e rescisão do contrato, que decorrem, ora da vontade expressa das partes, ora do inadimplimento, mas sempre em contrariedade à vontade inicial trazida pelas partes no momento da avença.

A resilição unilatera, conforme prevê o artigo 473 do Código Civil, decorre em que a lei expressa ou implicitamente autoriza a denúncia do contrato por uma das partes. A possibilidade de resilição unilateral deve observar a natureza do contrato, bem como os investimentos realizados pelas partes.

A resilição bilateral ou distrato, por sua vez, faz-se pela mesma forma exigida para o contrato (art. 472 do CC), apresentando-se como um acordo de vontade entre as partes, com a finalidade de extinguir as obrigações entre elas pactuadas.

Quanto ao termo resolução contratual, segundo ensina parte da doutrina, trata-se de gênero que abarca tanto a resilição, quanto a rescisão contratual. Há quem aponte a resolução do contrato como uma faculdade presente às partes, independentemente da ocorrência do inadimplemento, enquanto a rescisão operaria quando da violação aos termos pactuados.

De fato, o Código Civil não faz distinção entre os termos, limitando-se a fixar no artigo 474 do Código Civil que " a cláusula resolutiva expressa se opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial".

Na resolução por inexecução involuntária, o artigo 475 do Código Civil autoriza a parte lesada requerer a resolução do contrato, se não preferir exigir o cumprimento da avença.

No que concerne aos efeitos processuais e rescisão pelo inadimplemento culposo, havendo cláusula resolutória, como já destacado, é possível a extinção de pleno direito do contrato, cabendo ao lesado requerer em juízo apenas a indenização pelo inadimplemento. Sendo tácita a cláusula, o lesado deverá buscar a extinção em juízo.

A cláusula tácita de resolução contratual é natural a toda avença, uma vez que ninguém é obrigado a permanecer vinculado a outrem.

Por fim, as exceções substanciais dilatórias são aquelas impugnações que não tem o condão de extinguir o contrato, mas que autorizam a suspensão do seu cumprimento. É exemplo de exceção substancial dilatória a exceção de contrato não cumprido.

Resposta #007057

Por: VSN 16 de Maio de 2022 às 16:26

a) A resilição bilateral, que se denomina distrato, consiste no acordo de vontades que tem por fim extinguir um contrato anteriormente celebrado. A unilateral, por sua vez, trata-se de hipótese excepcional, quando um dos contraentes rompe o vínculo contratual por sua exclusiva vontade.

b) A resolução por inexecução involuntária decorre do não cumprimento da prestação avençada por impossibilidade superveniente, total e definitiva. Com efeito, nessa hipótese, a impossibilidade (e não a mera dificuldade) que conduz à resolução.

c) A rescisão pelo inadimplemento culposo da prestação por uma das partes deriva de uma situação em que uma das partes concorreu para que houvesse o não cumprimento da obrigação contratual. Nesse caso, há culpa e, por conta disso, cabe reparação indenizatória por perdas e danos neste sentido. Nesse caso, o contrato pode contemplar cláusula resolutiva expressa, que opera de pleno direito. Caso não disponha, tratar-se de cláusula resolutória tácita, que demandará interpelação judicial.

d) A exceção substancial dilatória é aquela que apenas prorroga no tempo o exercício de determinada pretensão, a exemplo da nulidade de citação, da conexão, da incompetência (salvo nos Juizados Especiais, art. 51, III, Lei Federal n. 9.099/95, e no § 1o do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), da exceção de contrato não cumprido, do direito de retenção, entre outros.

Resposta #007214

Por: Renato Brunetti Cruz 18 de Novembro de 2022 às 20:51

a) Resilição significa a extinção contratual por deliberação das partes sem que haja inadimplemento por qualquer delas. Assim, pode ser de forma unilateral (quando fica a critério de uma das partes somente, como, por exemplo, nas arras penitenciais) ou bilateral (quando decorre da vontade de ambas as partes, como no distrato, por exemplo);

b) Resolução por inexecução involuntária significa a extinção do contrato por inadimplemento de pelo menos uma das partes, ainda que tal inadimplemento seja de forma não proposital, como se dá, por exemplo, com a perda do objeto do negócio jurídico. Assim, suponha-se que um empreiteiro se obrigue a reformar uma casa. Caso a mesma seja destruída por uma enchente antes do empreiteiro iniciar a tarefa, haverá perda do objeto, ensejando o inadimplemento involuntário, dando causa à extinção contratual.

c) A rescisão pelo inadimplemento culposos da prestação de uma das partes é a extinção de um negócio jurídico em razão do inadimplemento doloso ou culposos de uma das partes. A cláusula resolutória tácita decorre do inadimplemento culposos da parte contrária, porém, demanda ação judicial, conforme determina o Código Civil. Já a cláusula resolutória expressa opera de pleno direito.

d) As exceções substanciais são matérias de defesa de que dispõe o devedor de uma determinada obrigação e que a alteram. Pode ser de natureza peremptória ou dilatória. A peremptória é a que visa a extinguir a obrigação, como o pagamento ou a compensação, por exemplo. A dilatória é a que visa postergar o cumprimento da obrigação, como a novação, por exemplo.

Resposta #007362

Por: Sniper 8 de Janeiro de 2024 às 11:12

a) resilição unilateral ocorre quando uma das partes do contrato manifestar o desinteresse em prosseguir na relação contratual.

Já a resilição bilatera ocorre quando ambas as partes decidem rescindir o contrato.

b) a resolução por inexecução involuntária caracteriza pela impossibilidade de cumprir o contrato, ela, é claro, é posterior à assinatura do contrato. Logicamente, por ela ser involuntária não foi a pessoa do devedor que causou a impossibilidade de cumprir o contrato.

c) Nas rescisão pelo inadimplemento culposos da prestação de uma das partes ocorre quando uma das partes viola o cumprimento do contrato.

d) Na exceção substancial dilatória ocorre quando a parte apesar de não ter cumprido o contrato, o mesmo justifica o não cumprimento por causa do não cumprimento da outra parte do contrato.